



027inf13 – HMF

INFORMATIVO 27 / 2013
LEI DISTRITAL DE DIVULGAÇÃO DE DESEMPENHO
EM IDEB

No dia 08/07/2013 foi publicada a seguinte lei distrital 5.128:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e particulares de ensino localizados no território do Distrito Federal obrigados a divulgar, em suas dependências, a sua classificação no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, bem como divulgá-lo aos pais ou responsáveis legais pelos alunos quando da renovação ou realização de novas matrículas.

§ 1º (VETADO.) § 2º (VETADO.) § 3º A divulgação do IDEB no interior dos estabelecimentos públicos de ensino compete à direção de cada um deles.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei implica as seguintes sanções:

I – no caso dos estabelecimentos públicos de ensino: as penalidades administrativas previstas na legislação vigente; II – no caso dos estabelecimentos particulares de ensino: as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. As sanções indicadas nos incisos I e II não isentam os infratores de outras penalidades dispostas na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.”

Em princípio, não vemos ilicitude na norma. As penalidades do Código de Defesa do Consumidor incluem multas. Entendemos que a nova norma atinge os números de IDEB que sejam apurados após sua vigência. No entanto, interpretação mais conservadora é em favor da divulgação dos números mais recentes que existam.

Brasília, 30 de julho de 2013

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398